



CÂMARA DOS DEPUTADOS

Reconhece o Galo da Madrugada como manifestação da cultura nacional.

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1º Fica reconhecido o Galo da Madrugada como manifestação da cultura nacional, nos termos do § 1º do art. 215 da Constituição Federal.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

CÂMARA DOS DEPUTADOS, 11 de junho de 2026.

HUGO MOTTA
Presidente

